

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI A LEI DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MARAGOGI, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CRIA O SISTEMA, O CONSELHO, O PLANO E O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DEFINE INSTRUMENTOS DE INCENTIVO E FOMENTO À PESQUISA, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO E À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maragogi, a Política de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, destinada a promover a ciência, a tecnologia, a inovação, o empreendedorismo e a economia criativa, por meio da integração entre o Poder Público, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), as Instituições de Ensino Superior (IES), o setor produtivo e a sociedade civil.

§1º A Política Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico tem como princípios:

I – a promoção da pesquisa, do conhecimento e da inovação como instrumentos de desenvolvimento sustentável;

II – o incentivo à criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação;

III – o fortalecimento do empreendedorismo e da economia criativa;

IV – a utilização da tecnologia como meio de modernização da gestão pública;

V – a inclusão digital, social e produtiva da população.



§2º A Política observará as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e pelo Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 2º A Política Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico tem por objetivos:

I – incentivar o desenvolvimento de soluções inovadoras para os desafios urbanos, ambientais, sociais e econômicos de Maragogi;

II – fomentar a criação de empresas de base tecnológica, *startups* e empreendimentos criativos;

III – promover a qualificação de pessoas e instituições para a pesquisa científica e tecnológica;

IV – apoiar projetos de inovação que resultem em melhorias de bens, serviços e processos produtivos;

V – estimular a interação entre o Poder Público, o setor produtivo, o meio acadêmico e a sociedade;

VI – consolidar Maragogi como referência regional em inovação e desenvolvimento tecnológico.

Art. 3º Integram a Política Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

I – o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI);

II – o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI);

III – o Plano Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; e

IV – o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI).

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 4º O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação tem por finalidade integrar e articular os atores públicos e privados que atuem nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no Município.

Art. 5º Integram o Sistema Municipal:

I – os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II – a Câmara Municipal;

III – as ICTs, IES, empresas de base tecnológica, *startups* e inventores independentes;

IV – os parques tecnológicos, polos setoriais e habitats de inovação;

V – as entidades empresariais e do terceiro setor atuantes em inovação;

- VI** – investidores, aceleradoras e cooperativas de conhecimento; e
- VII** – outros agentes que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico de Maragogi.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o processo de credenciamento dos integrantes do Sistema Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CMCTI

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, órgão de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 8º Compete ao CMCTI:

- I** – propor, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Inovação;
- II** – deliberar sobre o credenciamento de integrantes do Sistema Municipal;
- III** – sugerir diretrizes para aplicação dos recursos do FMCTI;
- IV** – manifestar-se sobre políticas e programas municipais de incentivo à inovação;
- V** – estimular a cooperação entre governo, setor produtivo, academia e sociedade;
- VI** – aprovar o Regimento Interno do Conselho e do Comitê Gestor do Fundo; e
- VII** – fiscalizar a execução do Plano Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 9º O Conselho será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, observando-se a diversidade setorial, tendo a seguinte composição:

- I** – um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Indústria e Comércio, que o presidirá;
 - II** – um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maragogi (IPUMA);
 - III** – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - IV** – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio;
 - V** – um representante da Câmara de Vereadores;
 - VI** - dois representantes da Comunidade Científica, assim entendida como universidades, centros de pesquisa, Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs, e correlatos;
 - VII** - um representante do Setor Produtivo/Privado, assim entendido como empresas, associações comerciais, startups e correlatos;
 - VIII** - um representante da Sociedade Civil Organizada.
- §1º** Para cada membro titular haverá um suplente.



§2º Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, a critério do órgão ou entidade representada, e serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§3º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI serão disciplinados por seu regimento.

§4º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção de seu mandato, devendo a instituição indicar outro membro para a complementação do período.

Art. 10. A participação no CMCTI será considerada função pública relevante, de caráter honorífico e não remunerada.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 11. O Plano Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico constituirá o instrumento de planejamento estratégico da Política Municipal, devendo conter:

- I** – programas e projetos prioritários;
- II** – metas e indicadores de desempenho;
- III** – ações intersetoriais e colaborativas; e
- IV** – mecanismos de acompanhamento e avaliação.

§1º A elaboração do Plano deverá utilizar metodologias participativas, com a colaboração de instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

§2º O Plano terá vigência quadrienal e poderá ser revisado por proposta do CMCTI.

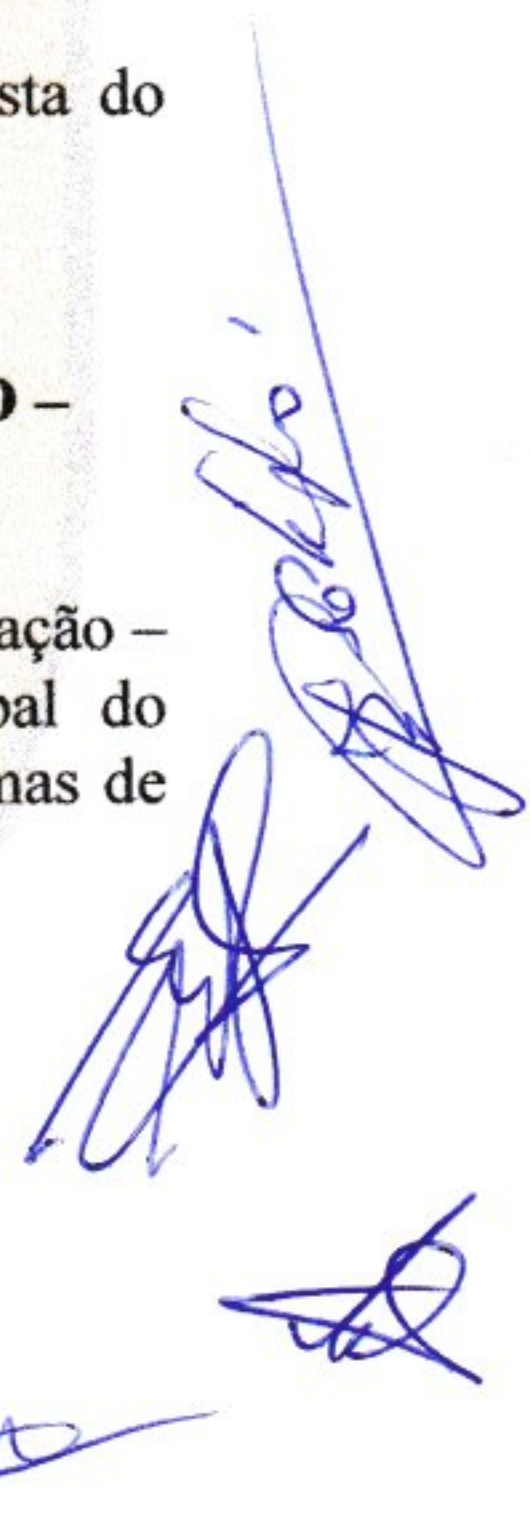
CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FMCTI

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Indústria e Comércio, destinado a financiar ações, projetos e programas de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no Município.

Art. 13. Constituem receitas do FMCTI:

- I** – dotações orçamentárias municipais;
- II** – transferências da União, do Estado e de organismos internacionais;
- III** – convênios, contratos, doações e parcerias;
- IV** – rendimentos de aplicações financeiras; e
- V** – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.



Art. 14. O FMCTI será administrado por um Comitê Gestor, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor:

- I – elaborar e aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos;
- II – acompanhar a execução financeira e a prestação de contas;
- III – deliberar sobre o apoio a projetos e programas de inovação; e
- IV – propor medidas de aperfeiçoamento da gestão do Fundo.

CAPÍTULO VII

DOS INCENTIVOS E MECANISMOS DE FOMENTO À INOVAÇÃO

Art. 16. O Município poderá adotar mecanismos de incentivo e promoção à inovação, tais como:

- I – subvenção econômica;
- II – bolsas de estímulo à pesquisa e inovação;
- III – apoio técnico e logístico a *startups* e empreendedores;
- IV – encomenda tecnológica;
- V – cooperação com ICTs e IES;
- VI – uso do poder de compra público para fomento à inovação; e
- VII – incentivos fiscais instituídos em lei específica.

Art. 17. O Município poderá celebrar encomendas tecnológicas com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), Instituições de Ensino Superior (IES), *startups* ou empresas inovadoras, com o objetivo de desenvolver soluções tecnológicas, produtos, serviços ou processos inovadores de interesse público.

§1º A encomenda tecnológica poderá envolver risco tecnológico, sendo admitida a contratação direta, nos termos da legislação federal.

§2º O contrato deverá definir a propriedade intelectual das criações e as condições de exploração dos resultados, observada a repartição de benefícios entre as partes.

Art. 18. Os projetos apoiados com recursos públicos deverão prever contrapartida social, preferencialmente sob a forma de acesso público e gratuito aos resultados ou tecnologias desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII

DO PRÊMIO “MARAGOGI INOVADORA”

Art. 19. Fica instituído o Prêmio “Maragogi Inovadora”, concedido anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Indústria e Comércio, para reconhecer pessoas, instituições ou empresas que se destacam em ações inovadoras.

§1º As categorias e critérios de avaliação serão definidos em regulamento.

§2º O prêmio terá caráter honorífico e educativo.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. A execução da Política Municipal será acompanhada por indicadores de desempenho, revisados anualmente pelo CMCTI, observando-se critérios de transparência, economicidade e efetividade.

Art. 21. O Poder Executivo poderá instituir Comitê Executivo ou Câmara Técnica de Inovação, para coordenar e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal.

CAPÍTULO X

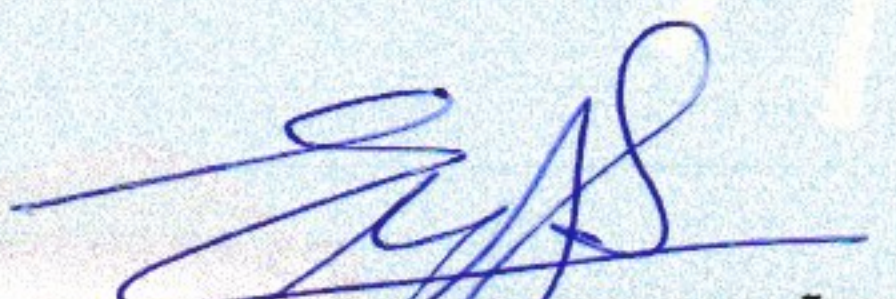
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O direito aos benefícios e incentivos previstos nesta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e do cumprimento das normas específicas de execução.

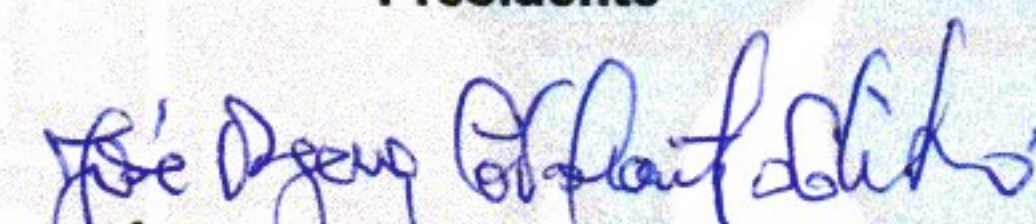
Art. 23. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as ações decorrentes desta Lei no Plano Plurianual (PPA).

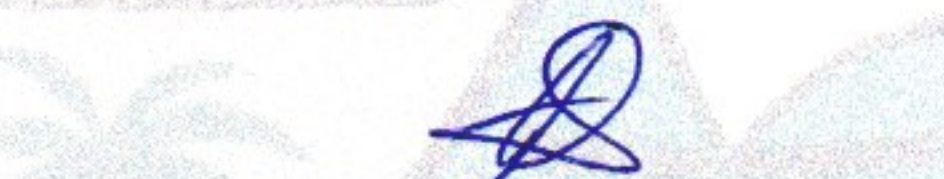
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



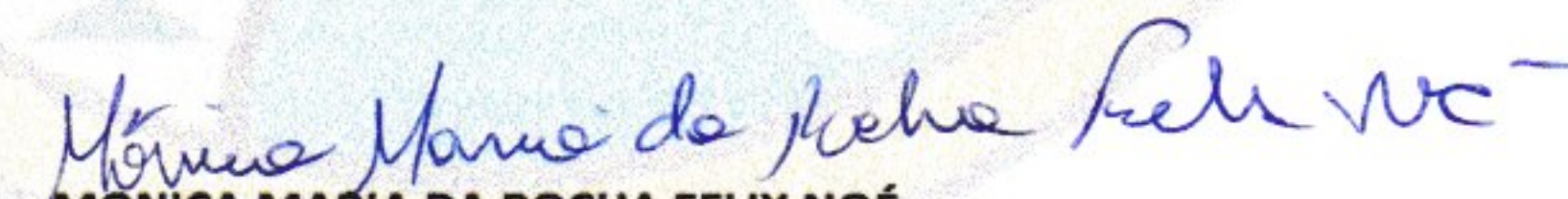
ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ
Presidente



JOSÉ BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Vice-presidente



JOZEMIR CAVALCANTE DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário



MONICA MARIA DA ROCHA FELIX NOÉ
2º Secretária



A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maragogi, em 09 de abril de 2026.


JOZEMIR CAVALCANTE DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário

